

CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, 411, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ONECIMO PAULETI**, inscrito no CPF sob o nº. 599.108.790-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOISE PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.999.389/0001-84**, com sede em Caxias do Sul/RS, na Rua Marília, nº842, Sala 1 Bairro Panazzolo, CEP: 95.082-150, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº43206445097, em sessão de 28/07/2009, neste ato representada por seu sócio Sr. **CARLOS ALBERTO BALBINOT FEIJÓ**, brasileiro, casado, maior, natural de Caxias do Sul/RS, nascido em 06/01/1984, empresário, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, à Rua Marília, 842, Bairro Panazzolo, CEP: 95.082-150, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02269533581, expedida pelo DETRAN-RS, em 19/03/2007, e CPF nº 679.769.560-00; de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 030/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a aquisição e instalação de material para sonorização na Câmara de Vereadores de Monte Belo do Sul, conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Vlr Uni	Total
1	12270 - AMPLIFICADOR DE AUDIO SLIM DB SERIES DS800	UN	1	DB	R\$2.780,00	R\$2.850,00
2	12273 - CABOS E CONECTORES	UN	1		R\$400,00	R\$400,00
3	12272 - EQUALIZADOR ESTÉREO DBX 231S	UN	1	DBX 231S	R\$1.330,00	R\$1.330,00
4	12275 - ESPUMA DE MICROFONE GOSENECK	UN	10	GOSENECK	R\$25,00	R\$250,00
5	12271 - FILTRO DE LINHA DIGITAL TF-10 T TECHAUDIO '	UN	1	TECHAUDIO	R\$483,00	R\$483,00
6	12269 - MESA YAMAHA MG DE 20 CANAIS	UN	1	YAMAHA	R\$5.015,00	R\$5.015,00
7	12274 - SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM INSTALAÇÃO DE MESA DE SOM, AMPLIFICADOR, FILTRO DE LINHA, EQUALIZADOR, CABOS E CONECTORES E COLOCAÇÃO DE ESPUMA DE MICROFONES.	UN	1		R\$2.400,00	R\$2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados, de acordo com o constante neste contrato, a contar do dia **15 de abril de 2021**, sendo designado o servidor Sr. **ONECIMO PAULETI**, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R\$ 12.728,00 (doze mil setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.1000.2001.000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO **151**

Órgão..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.1000.2001.000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ **182**

Órgão..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade..... 1 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.1000.1003.000 AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
3.4.4.90.52.06.00.00.00 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE **154**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato vigorará da data de sua emissão, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

ONECIMO PAULETI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul

CARLOS ALBERTO BALBINOT FEIJÓ

NOISE PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA

TESTEMUNHAS:

MARLOVE PERIN
CPF: 957.088.980-20

KAREN DEL RE PERIN SGARBOZZA
OAB/RS 66.174 – Assessora Jurídica

JULIANA SCARAVONATTI
CPF: 018.269.370-80